



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.107, de 07 de junho de 2018.

“Inclui §§ 2º E 3º no art. 30, da Lei nº 2.293, de 17/09/2003”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos §§ 2º e 3º no art. 30, da Lei nº 2.293, de 17/09/2003, com a seguinte redação:

“**Art. 30**.....

§ 1º

§ 2º Para a identificação da frota, os veículos licenciados deverão ter, nas portas frontais, adesivo contendo os seguintes dados:

- I- Brasão do Município;
- II- Número, se houver, da concessão;
- III - Identificação da praça do licenciado;
- IV - Telefone de contato do veículo licenciado.

§ 3º Ficará a critério do município a confecção do modelo e identificação a ser utilizado pelos táxis”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

